

DESPACHO

Considerando que:

- O n.º 2 do art.º 8.º-A, do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, dispõe em matéria de regime aplicável pessoal docente previsto naquele artigo, que: "*Aos docentes referidos no número anterior, findo o período transitório máximo de seis anos, pode aplicar-se, a título excepcional, mais uma renovação de contrato por dois anos, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 6.º, desde que à data dessa renovação se encontrem em fase adiantada de preparação do seu doutoramento, enquadrado em programa de doutoramento validado através de um processo de avaliação externa*";
- Quer aquele diploma legal, quer qualquer outra norma legal, não fixam o conceito de "*fase adiantada da preparação de doutoramento*";
- Tal omissão da lei cria a necessidade de uniformizar internamente o que se deve entender por "*fase adiantada de preparação de doutoramento*" para efeitos de decisão sobre a renovação ou não renovação dos contratos de docentes que possam estar abrangidos por aquela disposição legal;
- Foi tida em conta sobre esta matéria as posições tomadas pelos conselhos Técnico-científicos das Escolas do Instituto Politécnico de Tomar, através dos respetivos Presidentes;
- É igualmente necessário criar as regras procedimentais a que obedecerão as eventuais renovações de contratos dos docentes que possam estar abrangidos pela norma atrás referida,

Determino o seguinte:

1.º - Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 8.º-A, do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, a renovação dos contratos dos docentes abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 4 do mesmo artigo (assistentes e equiparados a assistentes, equiparados a professor-adjunto ou a professor-coordenador com mais de, respetivamente, 10 e 5 anos em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto), devem ser objeto de avaliação e propostas de decisão nesse sentido, devidamente fundamentadas e aprovadas pelos Conselhos das Unidades Departamentais a que pertençam os docentes e terem pareceres favoráveis aprovados pelos Conselhos Técnico-científicos das Escolas a que os docentes estejam maioritariamente afetos.

2.º - As propostas para a decisão de renovação dos contratos, referidas no número anterior, deve ser entregues na Presidência do Instituto Politécnico de Tomar, até 20 de julho de 2015.

3.º - A "fase adiantada de preparação do doutoramento" exigida como condição necessária à proposta de renovação excecional do contrato a que se refere o mesmo artigo, só se poderá considerar verificada desde que preenchidos os seguinte requisitos:


- a) O docente faça entrega na Direção de Recursos Humanos do IPT, até 30 de junho de 2015, e caso ainda não o tenha feito, de documento comprovativo de inscrição válida em doutoramento e em vigor à presente data;
- b) O docente faça a entrega na Direção de Recursos Humanos do IPT, até 30 de junho de 2015, de declaração assinada sob compromisso e honra, por si e pelo respetivo orientador que, de forma fundamentada e assente em cronograma temporal a ela anexo, ateste que o docente encontra em condições de fazer entrega definitiva da tese e a sua defesa até ao final do mês de julho de 2017.

4.º - Mediante a receção dos documentos referidos no número anterior, a Direção de Recursos Humanos do IPT fará uma avaliação sumária da reunião pelo docente em causa, dos pressupostos referidos no n.º 2 do art.º 8.º-A, do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio e dos requisitos constantes do número anterior, após o que, remeterá cópia informada de processo do docente, à Unidade Departamental do docente e ao Conselho Técnico-Científico competente, com todos os elementos necessários à avaliação e eventual proposta de decisão e parecer referidos no n.º 1.º.

5.º - Compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Tomar decidir a título definitivo, ponderadas as propostas de decisão apresentadas nos termos do n.º 1.º e 2.º, sobre a renovação dos contratos dos docentes.

Tomar, 25 de maio de 2015.

O Presidente do IPT



(Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida)